



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS COMANDOS

SÚMARIO

| | |
|--|----|
| TÍTULO – I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS..... | 04 |
| CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FORO..... | 04 |
| CAPÍTULO II DA FINALIDADE..... | 05 |
| CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO..... | 06 |
| Seção I Da Assembleia Geral | 07 |
| Subseção I Da Instalação e da Deliberação | 09 |
| Seção II Do Conselho Consultivo..... | 09 |
| Seção III Do Conselho Fiscal | 10 |
| Seção IV Da Diretoria Executiva | 11 |
| Subseção I Da Presidência da Diretoria Executiva | 12 |
| Subseção II Da Vice-presidência da Diretoria Executiva | 14 |
| Subseção III Da Diretoria para Assuntos Financeiros | 14 |
| Subseção IV Da Diretoria para Assuntos Sociais | 15 |
| Subseção V Da Diretoria para Assuntos de Marketing | 15 |
| Subseção VI Da Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes | 15 |
| Subseção VII Da Diretoria para Assuntos de Secretaria..... | 16 |
| Subseção VIII Da Assessoria Jurídica | 16 |
| Subseção IX Dos Assistentes aos Diretores | 16 |
| Subseção X Das Câmaras Técnicas..... | 16 |
| Subseção XI Do Conselho de Turma..... | 17 |
| Subseção XII Dos Impedimentos e da Vacância dos Cargos | 17 |
| Subseção XIII Das unidades filiais..... | 18 |

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES..... | 19 |
| TÍTULO – II DOS ASSOCIADOS | 19 |
| CAPÍTULO I DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS | 20 |
| CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS..... | 21 |
| Seção I Dos Direitos..... | 21 |
| Seção II Dos Deveres | 22 |
| Seção III Da Inscrição | 22 |
| TÍTULO - III DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS E DA DISSOLUÇÃO | |
| CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS | 23 |
| CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO..... | 25 |
| TÍTULO - IV DAS ELEIÇÕES..... | 25 |
| TÍTULO – V DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES | 26 |
| CAPÍTULO I DA ÉTICA..... | 26 |
| CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES..... | 27 |
| Seção I Das Infrações | 27 |
| Seção II Das Sanções Disciplinares..... | 28 |
| Seção III Das Circunstâncias Atenuantes | 29 |
| Seção IV Da Prescrição da Punibilidade..... | 30 |
| TÍTULO – VI DO PROCESSO DISCIPLINAR NA ASSOCIAÇÃO | 30 |
| CA PÍTULO I DISPOSIÇÕESGERAIS | 30 |
| CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR | 31 |
| CAPÍTULO III DOS RECURSOS..... | 32 |
| TÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS | 33 |
| TÍTULO – VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 34 |

TÍTULO – I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS COMANDOS (AsCmdos) uma associação civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado, tem sua sede no foro na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, situada na Av. Independência nº6130 Setor Aeroporto, Cep 74070-010.

Parágrafo único – A AsCmdos, terá um distintivo oficial que identifique visualmente suas bases e seus objetivos, a ser definido em Assembleia Geral.

Art. 2º - A Associação congrega os Comandos – AsCmdos, representando os respectivos associados, atuando em todas as instâncias judiciais, administrativas e sociais, na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da oficialidade.

Parágrafo único – A AsCmdos será constituída por ilimitado número de sócios e na forma estabelecida por este estatuto, sendo que seus sócios não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 3º - As atividades da Associação são de cunho associativo, representativa, didática e cívico-cultural e prática de tiro desportivo, observando-se o soberano interesse do engrandecimento e da defesa do País, desempenhadas em obediência aos princípios democráticos, jurídicos e da ordem social contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, das leis vigentes e do acatamento às autoridades legalmente constituídas.

1º - No desenvolvimento das suas atividades, a Associação não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião ou origem social.

2º - É vedado à Associação manifestar-se sobre questões religiosas, de política partidária ou sindical, não sendo permitida a discussão de tais assuntos em Assembleias, Conselhos e Diretoria, excetuando-se as manifestações de simples confraternização cívica ou social.

Art. 4º - A Associação reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, por suas Normas Complementares e pela Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 5º - A Associação tem por finalidade:

I - Promover o conagraçamento, a atualização técnica, pesquisa e planejamentos, o intercâmbio cultural e a defesa dos legítimos interesses dos seus associados;

II - Incentivar por todos os meios a cooperação, a ajuda mútua, o patriotismo, o civismo, a disciplina e o desenvolvimento cultural de seus representados;

III - instituir e manter atualizado o cadastro dos associados da AsCmdos;

IV - Divulgar conhecimentos de caráter geral, fundamentais ao aprimoramento dos Comandos da Reserva não remunerada e remunerada, com vistas à atualização e à manutenção de informações e dos atributos adquiridos ou incrementados quando do serviço militar;

V - Contribuir para tornar os Comandos da Reserva, fatores preponderantes na ligação e no intercâmbio entre a Sociedade Civil e as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, objetivando, desta forma, salvaguardar os soberanos interesses nacionais, a lei e a ordem constitucional;

VI – Estabelecer o elo entre os Comandos da reserva e os da ativa do Exército Brasileiro;

VII – fornece facilidades financeiras em parcerias comerciais, instituições de ensino superior e cursos, assistência médica, farmácias e odontológica aos associados por meio de convênios, acordo ou contratos, quando achar conveniente aos seus Associados.

Art. 6º - A Associação cumprirá sua finalidade através das seguintes ações:

I - Interagirá com entidades civis ou militares, a fim de obter os meios e patrocínios necessários à realização de seus objetivos;

II - Organizará e manterá cadastro de consultores, com a finalidade de constituir um corpo técnico capaz de fornecer respostas rápidas a problemas emergentes de interesse nacional ou da própria Associação;

III- promoverá e incentivará trabalhos de pesquisa e projetos nos campos das atividades civis ou militares, especialmente Exército Brasileiro pertinentes às suas finalidades, concursos literários, técnico-científicos e artísticos, colaborando com a administração pública, militar ou privada, quando solicitada;

IV - Organizará uma biblioteca, bem como divulgará publicações especializadas que discorram sobre as atividades das Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro;

V - Instituirá e concederá medalhas, bem como diplomas de Colaborador Emérito, por atos de contribuição exemplar para com a Associação, ou ainda, para com a realização dos objetivos nacionais permanentes;

VI - Elaborará o Código de Ética e Disciplina da Associação, visando orientar a conduta dos seus representados perante seus pares, assim como perante o meio militar e a sociedade civil;

VII - incentivará e participará de atividades cívico-militares, culturais, sociais e desportivas, em especial esportes tipicamente militares, como orientação, prática de tiro, pentatlo e paraquedismo;

VIII - nomeará Comandos como Representante da Associação no âmbito dos Estados Brasileiro;

IX – Resgatará valores básicos da nação e cooperará, sempre que possível, com as instituições que também assim procedam.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Estrutura Organizacional da Associação é composta da seguinte forma:

I – Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

1º - Os cargos não serão remunerados, considerando-se o exercício dos mandatos como encargos de elevado mérito, abnegação, benemerência e patriotismo.

2º - Cada órgão poderá criar diretoria ou departamento a ele vinculado e necessário para o bom desempenho da Associação, com a anuência do Presidente da Diretoria Executiva.

3º - Como órgãos de assessoria, as decisões do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não vinculam a atuação do Presidente da Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo soberana nas suas decisões, desde que não contrariem as leis vigentes e o presente Estatuto.

Art. 9º - É competência da Assembleia Geral:

I - Dar cumprimento efetivo às finalidades da Associação;

II - Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização dos associados;

III - Editar e aprovar as alterações do presente Estatuto;

IV - Definir a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo; do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

V - Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como destituí-los em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

VI - Autorizar a compra, gravames ou alienação de bens móveis e imóveis da Associação;

VII - Examinar, discutir e aprovar o planejamento financeiro de cada exercício, o relatório anual de gestão e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - Referendar a concessão das medalhas e diplomas mencionados no inciso VI do artigo 6º deste Estatuto;

IX – Zelar pelo cumprimento dos critérios para utilização dos trajes e distintivos oficiais estabelecidos pela Associação dos Comandos - AsCmdos

X- Cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato, de órgão ou autoridade da Associação, contrário a esse Estatuto, ao Regimento Interno,

ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, ouvida a autoridade ou o órgão em causa;

XI - Julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, nos casos previstos neste Estatuto;

XII - autorizar a dissolução da Associação e determinar o destino dos seus bens, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Para alteração estatutária, a assembleia deve ser especialmente convocada conforme art. 91 do presente Estatuto.

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser afixada no Quadro de Avisos da Associação, devendo também ser enviado comunicado por meio de aplicativos eletrônicos e redes sociais virtuais, tais como: e-mail dos associados cadastrados, facebook, whatsapp, site e assemelhados mencionando sumariamente: dia, hora, local e a pauta da reunião.

Parágrafo único. O anúncio da convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da sua realização.

Art. 11 - A Assembleia Geral poderá ser convocada: pelo Presidente do Conselho Fiscal; pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme artigo 60 do Código Civil.

Art. 12 - O Presidente da Diretoria Executiva presidirá a Assembleia Geral, exceto aquelas destinadas às eleições.

1º - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será presidida seguindo-se a ordem de precedência prevista no art. 25 do presente Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

I - no mês de outubro de cada ano, para aprovar o Planejamento Financeiro proposto pela Diretoria Executiva para o novo exercício, bem como examinar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão e as contas da Diretoria Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal, decidindo, ainda, sobre outros assuntos que constem do Edital de Convocação;

II - a cada 01 (um) ano, a partir do ano 2017, no mês de junho para eleger entre seus pares, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que tomarão posse em sessão magna designada para este fim.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

I - para apreciar proposta de alteração do presente Estatuto, especialmente, convocada para esse fim;

II - para deliberar a respeito da dissolução da Associação, observadas as disposições constantes deste Estatuto;

III - para decidir quanto à destituição de membros do Conselho Consultivo; do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto.

V - para tratar de outros assuntos específicos, constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - O presente estatuto disciplina a matéria de ordem eleitoral em seu Título IV.

§ 2º - A destituição dos administradores se dará por assembleia especialmente convocada para este fim, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto em 1ª chamada, ou 30 (trinta) minutos após em 2ª chamada com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto, sendo o assunto deliberado, aprovado por maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Subseção I

Da Instalação e da Deliberação

Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos e associados fundadores com direito a voto e, em segunda convocação, meia-hora após, com qualquer número de participantes com direito a voto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não poderá ser instalada sem que exista no recinto um exemplar do presente Estatuto.

Art. 16 - O *quorum* para deliberação na Assembleia Geral será por maioria simples dos presentes à sessão com direito a voto.

Parágrafo único - O voto na Assembleia Geral é individual, sempre a descoberto, cabendo ao Presidente da Sessão o voto de desempate. As eleições poderão ser feitas por escrutínio secreto.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 17 - O Conselho Consultivo será composto por Presidentes e vice-presidentes da AsCmdos;

1º - Além dos indicados no caput deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva da AsCmdos da gestão vigente poderá ainda nomear até 3 (três) membros para compor o Conselho Consultivo.

2º - Os membros efetivos do Conselho Consultivo escolherão, dentre seus pares, o seu Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, respeitadas as disposições do Título IV desse Estatuto.

3º - Os integrantes do Conselho Consultivo podem ocupar outros cargos na administração da Associação.

Art. 18 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – opinar e assessorar o Presidente da Diretoria Executiva e demais órgãos da Diretoria Executiva;

II – propor à Diretoria Executiva sanção disciplinar, após processar e julgar membros da Associação que tenham incorrido na prática das infrações disciplinares previstas no presente Estatuto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser comunicada imediatamente.

Art. 19 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando convocado por seu Presidente ou por maioria dos seus membros.

Art. 20 - O Conselho Consultivo poderá propor a suspensão do representado, preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à imagem e bom nome da Associação, após ouvi-lo em sessão especial, para a qual deve ser notificado a

comparecer. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 - Da decisão definitiva do Conselho Consultivo, cabe recurso, em sede de apelação, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, respeitado o disposto no art. 81 desse Estatuto.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os integrantes da Assembleia, para mandatos de 02 (dois) anos.

1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, dentre seus pares, o seu Presidente.

2º - Os integrantes do Conselho Fiscal ficam impedidos de ocupar outros cargos na administração da Associação.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais, sua consolidação semestral, o balanço anual, bem como as contas da tesouraria, demonstrativos contábeis e os relatórios financeiros da Diretoria Executiva, emitindo pareceres a respeito;

II - levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada na documentação examinada, sugerindo as correções que julgar necessárias;

III - opinar, quando consultado, sobre investimentos, aplicações e planos financeiros, bem como sobre despesas extraordinárias;

IV - fazer tomada de contas e examinar a documentação da tesouraria, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto, sempre que os exames mencionados nos incisos do presente artigo, indicarem, a seu critério, resultados ou procedimentos passíveis de contestação contábil.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou Presidente da Diretoria Executiva ou por maioria dos seus membros efetivos.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva constitui o poder de gestão da Associação, sendo organizada da seguinte forma:

- I – Presidência da Diretoria Executiva;

- II - Vice-presidência da Diretoria Executiva;
- III – Diretoria para Assuntos Financeiros;
- IV – Diretoria para Assuntos Sociais;
- V - Diretoria para Assuntos de Marketing;
- VI - Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes;
- VII – Diretoria para Assuntos de Secretaria;
- VIII – Assistentes aos Diretores.

Parágrafo único – Poderá integrar à Diretoria Executiva, como órgãos de apoio e, portanto, sem poder decisório, a Assessoria Jurídica, Câmaras Técnicas e Conselho de Turma.

Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos ou reeleitos dentre os associados, com direito a voto, na Assembleia Geral Ordinária, respeitando-se as condições de elegibilidade previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos de ocupar outros cargos na administração da Associação.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Subseção I

Da Presidência da Diretoria Executiva

Art. 28 - À Presidência da Diretoria Executiva compete:

I - representar, a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si, por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de Procuradores por ele designados, e, ainda, junto aos órgãos militares, repartições federais, estaduais e municipais, bem como às autarquias e empresas públicas;

II - criar, a seu critério e a qualquer tempo, departamentos necessários ao funcionamento dos serviços da Associação;

III - convocar e presidir, as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, nos casos previstos no presente Estatuto;

IV - presidir encontros, convenções, simpósios, seminários e outros eventos realizados pela Associação;

V - despachar e assinar, os documentos da Associação com os demais integrantes da Diretoria Executiva;

VI - autorizar despesas administrativas;

VII - movimentar, juntamente com a Diretoria para Assuntos Financeiros, a(s) conta(s) bancária(s) da Associação, bem como realizar investimentos e outras aplicações financeiras;

VIII - conceder medalhas e diplomas, depois de ouvida a Diretoria Executiva e nos termos deste Estatuto e Regulamento de Medalha;

IX - nomear, mediante portaria, os Representantes de Associação, Assessoria Jurídica, Conselho de Turma e os membros das Câmaras Técnicas, que passarão a ocupar, portanto, cargo de confiança, cuja eficácia se encerra pela renúncia ou destituição do cargo pela autoridade competente;

X - submeter, à Assembleia Geral Ordinária o balanço anual de cada exercício e o planejamento financeiro para o ano subsequente;

XI – nomear a Comissão Eleitoral;

XII - editar e alterar o Regimento Interno e Normas Complementares que julgar necessários, ouvida a Diretoria Executiva

XIII - fixar e alterar o valor das contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;

XIV - condenar membros da Associação que tenham incorrido na prática das infrações disciplinares previstas no presente Estatuto, devendo a decisão ser comunicada imediatamente ao infrator, depois do processo disciplinar nos termos deste Estatuto e demais regulamentos, depois de ouvir a Diretoria Executiva;

XV – suspender associado envolvido em processo disciplinar, preventivamente, após indicação do Conselho Consultivo e ouvida a Diretoria Executiva;

XVI - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, após ouvir a Diretoria Executiva;

XVII - resolver os casos omissos nesse Estatuto e no Regimento Interno, após ouvir a Diretoria Executiva.

Subseção II

Da Vice-presidência da Diretoria Executiva

Art. 29 – À Vice-presidência compete:

- I - auxiliar o Presidente, na condução das atividades da Associação;
- II - organizar e supervisionar os serviços administrativos;
- III- manter sob sua guarda os bens patrimoniais da Associação;
- IV - exercer a administração de pessoal;
- V - gerenciar o cadastro dos Comandos associados e demais associados;
- VI - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente;

Art. 30 – O Vice-presidente substitui o Presidente nos casos previstos neste Estatuto.

Subseção III

Da Diretoria para Assuntos Financeiros

Art. 31 – À Diretoria para Assuntos Financeiros compete:

- I - organizar e supervisionar o serviço de contabilidade;

II - fornecer ao Presidente, os balancetes mensais e sua respectiva consolidação semestral, bem como a documentação e informações sobre a situação financeira da Associação;

III - encaminhar ao Presidente, o balanço anual e os demonstrativos financeiros do exercício;

IV - manter e controlar toda a documentação contábil exigida pela legislação;

V - preparar e assinar com o Presidente, toda a documentação que representar compromissos financeiros;

VI - manter sob sua guarda, controle e responsabilidade os valores financeiros da Associação;

VII – movimentar juntamente com o Presidente, a(s) conta(s) bancária(s) da Associação, bem como os investimentos e outras aplicações financeiras;

VIII – ser o responsável pela tesouraria da Associação e nos eventos;

VIII - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente.

Subseção IV

Da Diretoria para Assuntos Sociais

Art. 32 - À Diretoria para Assuntos Sociais compete:

I - organizar e supervisionar as atividades sociais da Associação;

II - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente;

III - promover cursos, palestras, conferências e atividade correlata e convênios, ouvida a Diretoria Executiva.

Subseção V

Da Diretoria para Assuntos de Marketing

Art. 33 - À Diretoria para Assuntos de Marketing compete:

I - organizar e supervisionar as atividades de divulgação e marketing da Associação; II - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para

nomeação pelo Presidente.

Subseção VI

Da Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes

Art. 34 - À Diretoria para Assuntos de Cultura e Esportes compete:

- I - organizar e supervisionar as atividades de cultura e esportes da Associação;
- II - indicar o seu Assistente e os respectivos chefes de departamento, para nomeação pelo Presidente;
- III - promover cursos, palestras, conferências e atividade correlata e convênios, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV - organizar e promover jogos e competições esportivas.

Subseção VII

Da Diretoria para Assuntos de Secretaria

Art. 35 - À Diretoria para Assuntos de Secretaria compete:

- I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva da Associação.

Subseção VIII

Da Assessoria Jurídica

Art. 36 – À Assessoria Jurídica compete:

- I - elaborar contratos, proceder a pesquisas, análises e emissão de pareceres jurídicos de interesse da Associação.

Subseção IX

Dos Assistentes aos Diretores

Art. 37 - Os Assistentes à **Vice-presidência e Diretoria** serão indicados pelos respectivos Vice-presidente e Diretores e nomeados pelo Presidente, mediante portaria, ocupando, portanto, cargo de confiança, cuja eficácia se encerra pela renúncia ou destituição do cargo pela autoridade competente.

Art. 38 - Ao Assistente à Vice-presidência e Diretoria, compete:

I - substituir o seu Diretor nos impedimentos deste.

Subseção X

Das Câmaras Técnicas

Art. 39 - As Câmaras Técnicas são órgãos de apoio e assessoramento da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Às Câmaras Técnicas serão atribuídas funções de elaboração de pareceres, estudos, pesquisas e projetos de natureza técnico-especializada.

Parágrafo único. Das Câmaras Técnicas poderão participar especialistas, mesmo que não detenham a condição de Comandos;

Art. 41 - Os integrantes das Câmaras Técnicas e seus auxiliares serão nomeados ou contratados pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.

1º - Os integrantes nomeados, mediante portaria, ocuparão cargo de confiança, cuja eficácia se encerra pela renúncia ou destituição do cargo pela autoridade competente.

2º - Os integrantes contratados perderão essa condição quando do término do contrato de prestação de serviço.

Subseção XI

Do Conselho de Turma

Art. 42 - Ao Conselho de Turma compete:

I – opinar nas atividades sociais da Associação.

1º - Os integrantes cadastrados e quites com as obrigações mais antigos de cada turma formada de Comandos em ou nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva serão os membros do Conselho de Turma.

Subseção XII

Dos Impedimentos e da Vacância dos Cargos

Art. 43 - Nos impedimentos do Presidente, seguir-se-á a ordem de precedência estabelecida no art. 25 do presente Estatuto.

Art. 44 - Na hipótese de afastamento de um Membro da Diretoria Executiva, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou ainda, em ocorrendo a renúncia ou falecimento deste, ocorrerá, a vacância do cargo.

1º - Tratando-se do Presidente, a vacância do cargo será preenchida pelo Vice-Presidente até o final do mandato. Não poderá ser Presidente um Assistente que substituiu um Vice-presidente.

2º - Tratando-se do Vice-presidente, a vacância do cargo será preenchida por seu substituto.

3º - O Assistente que passar a ocupar o cargo de Vice-Presidente, em razão da vacância do cargo deste último, ocupará a função até o final do mandato.

Subseção XIII

Das unidades filiais

Art. 45. As unidades filiais serão criadas mediante portaria, e assinada pelo Diretor (a) executivo, com a finalidade de ser uma extensão da Associação na unidade federativa em que tiver instalada.

Art. 46 - As unidades filiais serão regidas por este Estatuto, e sua diretoria será nomeada pelo Diretor Executivo da Matriz, e os integrantes serão de caráter voluntário.

Art.47 - Todas as atividades realizadas pelas filiais deverão ser aprovadas e autorizadas pela diretoria executiva da matriz.

Art. 48 - Compõe as unidades filiais: um diretor, um vice-diretor, e um tesoureiro.

Art. 49 - São, dentre outras, atribuições concorrentes dos integrantes da diretoria da filial:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes consagradas no estatuto;
- II - Zelar pela imagem da associação;
- III - Captar Comandos que estejam instalados na federação para se associar;
- VI - Trabalhar de forma conjunta e integrada para promover ações sociais e programas adotados pela matriz.

Art. 50 - É atribuição do diretor da filial:

I - Receber as demandas da matriz e distribuir funções para os integrantes da diretoria e voluntários;

II - Coordenar os trabalhos;

Responder legalmente pela filial em qualquer instância ou tribunal;

III - Enviar relatórios mensalmente de todas atividades realizadas pela filial, devendo constar todas observações pertinentes, em dia que será estipulado pela diretoria da matriz.

Art. 51 - É atribuição do vice-diretor da filial:

I - Na falta do diretor, realizar suas atribuições;

II - Auxiliar o diretor da filial em suas atribuições.

Art. 52 - É atribuição do tesoureiro:

I - Garantir o recebimento das contribuições dos associados, que deverão ser depositados na conta bancária da matriz;

II - Prestar conta, mediante comprovante válido, de todos os gastos da filial;

III - Solicitar valores à matriz quando julgue necessário, devendo ser devidamente justificado;

IV - Realizar a contabilidade geral da filial;

V - Auxiliar o vice-diretor em suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 53 - As reuniões da Associação são classificadas da seguinte forma:

I - ordinárias e extraordinárias: quando tratarem de assuntos de interesse geral da Associação.

II - especiais - quando tratarem de assuntos pertinentes à justiça e disciplina, finanças e eleição.

III - magnas: quando tratarem de assuntos pertinentes à posse de diretoria e novos sócios; comemorações de data cívica ou militar; entrega de medalhas e diplomas; dia das mães; dia dos pais; palestras; conferências e pompas fúnebres, dentre outras que poderão ser previstas no Regimento Interno.

TÍTULO – II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 54 - Quanto à Categoria, os associados se classificam da seguinte forma:

I - Fundador: todo Comandos que tenha assinado a Ata de Fundação da Associação;

II - Efetivo: todo Comandos da Reservado Exército Brasileiro, bem como todos os Comandos previstos no Estatuto e que tenha sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria Executiva;

III - Honorário: todo associado que, desenvolvendo ou tendo desenvolvido atividades de reconhecido mérito, tenha contribuído para a dignificação e prestígio da Associação.

IV - Benemérito: aqueles dignos de receberem honras, prêmios ou louvores por relevantes serviços prestados à Pátria ou a Associação.

1º - Para as categorias de associados honorário ou benemérito, é necessária a apresentação de proposta assinada por no mínimo 03 (três) membros da Associação e aprovada pela Diretoria Executiva.

2º - Serão considerados associados beneméritos natos: o Comandante do Comando de Operações Especiais - COPESP; Comandante do Centro de instrução de Operações Especiais – CiOpEsp; 1º BATALHAO DE AÇOES DE COMANDOS – 1ºBAC;

3º - O Quadro Social da AsCmdos Goiânia será composto, majoritariamente, por Comandos, ambos da reserva não remunerada e ou remunerada.

Art. 55 - Quanto à situação, os associados se classificam da seguinte forma:

I - Ativos: os que estão em dia com suas contribuições sociais, estando, portanto, em pleno gozo dos seus direitos como associado;

II - Suspensos: os que se encontram temporariamente privados dos seus direitos junto à Associação nos termos deste Estatuto;

III - Inativos: os que não estão no gozo de todos os seus direitos nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 56 - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, em dia com as suas obrigações sociais:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;

III - ocupar cargos eletivos ou por nomeação;

IV - participar de todas as manifestações cívicas, culturais, esportivas e sociais da Associação;

V- examinar, mediante requerimento à Presidência da Diretoria Executiva, os livros da Associação, ficando obrigado o requerente, a declarar seu parecer por escrito;

VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, por solicitação escrita, nos termos do presente Estatuto;

VII - usar da palavra, pela ordem, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhes forem feitas;

VIII - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, contra a inobservância de preceito legal, estatutário, do regimento interno ou do código de ética e disciplina;

IX - usar o símbolo e distintivo oficial da Associação.

Art. 57 - São direitos dos Associados Honorários e Beneméritos:

I - frequentar, juntamente com seus dependentes e convidados, a sede social da Associação;

II - participar das atividades sociais da Associação; III - receber diploma que mencione a categoria de sócio em que se enquadram.

Seção II

Dos Deveres

Art. 58 - São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos, Honorários e Beneméritos:

I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno e as leis vigentes no país;

II - zelar pelo bom nome da Associação;

III – manter seu cadastro atualizado junto à Associação, inclusive indicando um endereço eletrônico para o recebimento de avisos, intimações e correspondências da Associação;

IV - pagar em dia sua contribuição social.

Parágrafo único: Estão excluídos da obrigação do inciso IV os Associados.

Seção III

Da Inscrição

Art. 59 - São requisitos para inscrição como associado:

- I - capacidade civil;
 - II - apresentação de documento(s) previsto(s) no Formulário de Proposta de Admissão, que comprovem ser o requerente e Comandos do Exército Brasileiro;
 - III - ter idoneidade moral;
 - IV - preenchimento da proposta de admissão;
 - V - ter sua proposta de admissão aprovada por maioria simples dos presentes em reunião da Diretoria Executiva;
 - V - prestar compromisso em sessão magna de posse.
- 1º - A idoneidade moral prevista no inciso III, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante deliberação da maioria simples dos votos dos presentes em reunião do Conselho Consultivo e, após deliberação da Diretoria Executiva.
- 2º - Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

Art. 60 - Cancela-se a inscrição do Associado que:

- I - assim a requerer;
 - II - sofrer penalidade de exclusão; III -falecer.
- 1º - Ocorrendo a hipótese do inciso II, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- 2º - Ocorrendo a hipótese do inciso III, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO - III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS E DA DISSOLUÇÃO.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 61 - O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis, imóveis e valores ou direitos que integram ou venham a ser incorporados à Associação, a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para esse fim.

Art. 62 - A receita da Associação será constituída por:

I - contribuições dos associados;

II - emolumentos, subvenções, renda de imóveis e de serviços, resultado de investimentos e aplicações financeiras, dividendos, participações, taxas e doações;

III - quaisquer outras contribuições que venham a ser instituídas pela Assembleia Geral;

IV – patrocínios e legados de qualquer natureza;

V - importâncias provenientes de contratos, alugueis, acordos, parcerias e convênios firmados;

VI - valores arrecadados com a venda de lembrança e de suvenires; VII - valores arrecadados pela venda de publicações e publicidade;

VIII - importâncias recebidas pela promoção ou realização de atividades de quaisquer espécies, tais como cursos, treinamentos, simpósios, feiras, palestras e conferências;

Parágrafo único - As doações, dotações ou liberalidades de qualquer natureza feitas sob condição dependerão de aceitação da Diretoria Executiva para se tornarem efetivas.

1º - Apenas os Sócios Fundadores e os Associados Efetivos pagarão a contribuição social a ser fixada pela primeira Assembleia Geral. A contribuição poderá ser atualizada pela Diretoria Executiva pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se como índice base o período anterior ao previsto para o pagamento. Se o índice acima eleito for extinto ou considerado inaplicável a esses casos, este será substituído pelo índice que reflita a variação da inflação no período.

Art. 63 - As receitas e as despesas ordinárias devem ser enquadradas no que dispõe o Planejamento Financeiro elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações pela Diretoria Executiva em caso de emergência. O Presidente poderá executar despesas não previstas no orçamento anual, desde que não excedam, de uma vez, o valor total para as despesas de 1 (um) semestre, de pois de ouvir a Diretoria Executiva e sempre sujeitas à prestação de contas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art. 64 - A Associação **não** distribuirá lucros ou bonificações, sendo sua receita aplicada, integralmente, no exercício de suas atividades e na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 65 - A dissolução da Associação deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de fins não econômicos, de mesmo gênero e qualificações da AsCmdos e, preferencialmente, com objetivos semelhantes, ou, na impossibilidade, para a Fazenda Nacional.

Art. 66 - Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá, entre seus membros, uma Comissão Liquidante especificamente designada para esta finalidade.

Parágrafo único. Nesta Assembleia Geral será disposto sobre a composição, poderes, e procedimentos que devem ser adotados pela Comissão Liquidante prevista no *caput* deste artigo e havendo perda da qualificação que tenha permitido à Associação auferir recursos ou benefícios de origem pública, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada para os mesmos benefícios e preferencialmente com os mesmos objetivos, ou, na

impossibilidade, à Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, observada a origem dos recursos.

TÍTULO – IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 67 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva realizar-se-á no mês de dezembro, a cada 02 (dois) anos, a partir do ano 2017.

1º - A referida eleição ocorrerá na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, sendo os eleitos empossados na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro do ano subsequente à realização da eleição, em sessão magna de posse. Para isso deverá ser constituída uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) membros.

2º - A eleição será convocada até 15 (quinze dias) antes da data da eleição, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno.

3º - Admite-se a reeleição por mais um período.

Art. 68 - O voto é facultativo.

Art. 69 - Só poderá votar ou ser votado nas eleições o associado em dia com suas contribuições sociais.

Art. 70 - A eleição será direta e podendo o voto ser secreto, admitindo-se o voto por procuração, e realizar-se-á durante 04 (quatro) horas consecutivas, sendo considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados.

Parágrafo único: As chapas mencionadas neste artigo deverão ser inscritas com até 05 (cinco) dias de antecedência ao dia da eleição, em local designado no Edital de Convocação.

Art. 71 - Decorrido o prazo para a votação, será feita a abertura da urna, por determinação do Presidente da Assembleia Geral, sendo, então, procedida à apuração dos votos. Findos os trabalhos eleitorais, será feita a proclamação dos eleitos.

TÍTULO – V

DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA ÉTICA

Art. 72 - O associado deve proceder de forma a ser merecedor do respeito de seus pares e contribuir para o reconhecimento, dignidade e o prestígio dos Comandos do Exército.

Art. 73 - O associado é responsável pelos atos que praticar com dolo ou culpa.

Art. 74 - Todo associado se obriga a cumprir rigorosamente os deveres consignados no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas Normas Complementares.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I

Das Infrações

Art. 75 - Constitui infração disciplinar nos termos deste Estatuto:

I - violar, sem justa causa, deveres consignados no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas Normas Complementares;

II - reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;

III - deixar de cumprir no prazo estabelecido, determinação emanada de órgão ou autoridade da Associação, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

IV - deixar de pagar as contribuições, multas e serviços devidos à Associação, depois de regularmente notificado;

V - incidir em erros reiterados;

VI - manter conduta incompatível com a classe, através da prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei; a incontinência pública e escandalosa e a embriaguez ou toxicomania habituais;

VII - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na Associação;

VIII - tornar-se moralmente inidôneo;

IX - agredir, física e/ou moralmente um membro da Associação; X - praticar crime infamante.

Seção II

Das Sanções Disciplinares

Art. 76 - As sanções disciplinares consistem em:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do associado, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 77 - A advertência é aplicável nos seguintes casos:

I - nas infrações definidas nos incisos I a III do art. 67 do presente Estatuto;

II- por violação aos preceitos do Regimento Interno e das Normas Complementares;

III- por violação a preceito deste Estatuto, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Art. 78 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo único. O valor da multa variará entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, a critério da autoridade julgadora.

Art. 79 - A suspensão é aplicável nos seguintes casos:

I - infrações definidas nos incisos IV e VI do art. 67 deste Estatuto;

II - reincidência em infração disciplinar.

1º - A pena de suspensão, não excederá ao prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da decisão condenatória pelo órgão competente.

2º - O Associado que se tornar inadimplente por período igual ou superior a 03 (três) meses, terá a sua filiação suspensa por ato da Diretoria Executiva até que se satisfaça integralmente a dívida, inclusive com a correção monetária devida.

3º - O sócio suspenso perderá todas as vantagens conferidas pela Associação, durante o cumprimento da referida penalidade.

4º - O Associado que se tornar inadimplente por período igual ou superior a 12 (doze) meses, terá a sua filiação automaticamente cancelada por ato da Diretoria Executiva.

Art. 80 - A exclusão é aplicável nos seguintes casos:

I - aplicação, por três vezes, da penalidade de suspensão; II - infrações definidas nos incisos VII a X do art. 67 do presente Estatuto.

1º - A pena de exclusão será aplicada em casos graves, sendo obrigatória a realização de sindicância para instruir o processo disciplinar, instaurada pelo Conselho Consultivo. Os procedimentos para realização de sindicância estarão dispostos no Título VI do Estatuto.

2º - Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é imprescindível a manifestação do Conselho Consultivo, mediante parecer conclusivo neste sentido e a deliberação dos membros da Diretoria Executiva da Associação, reunidos convocação especialmente para este fim.

3º - Nenhum Associado pode ser privado de seus direitos ou excluído do quadro geral da Associação, sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Seção III

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 81 – Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - ausência de punição disciplinar anterior;

II - exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da Associação;

III – prestação de relevantes serviços à Associação.

Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do associado, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração, deverão ser observadas para o fim de decidir sobre a conveniência da aplicação cumulativa de multa juntamente com outra sanção disciplinar, bem como sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 82 - É permitido ao associado que tenha sofrido sanção disciplinar de exclusão, requerer, 02 (dois) anos após seu cumprimento, a sua reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, a apreciação do pedido de reabilitação dependerá, também, da correspondente reabilitação criminal do requerente.

Seção IV

Da Prescrição da Punibilidade

Art. 83 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 03 (três) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

1º - Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de 02 (dois) anos pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 84 - A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorrível a órgão julgador da Associação.

TÍTULO – VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR NA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar, as regras da legislação processual penal comum e aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum, bem como da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 86 - Nos processos em geral da Associação, o prazo para manifestação do associado ou terceiros, inclusive para interposição de recurso, será de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis.

Parágrafo único. O prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da notificação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 87 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva aplicar sanções disciplinares aos membros da Associação mediante a prática de infração disciplinar prevista neste Estatuto, depois do processo disciplinar nos termos do mesmo e demais regulamentos, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 88 - O processo disciplinar instaurar-se-á de ofício pelo Presidente da Diretoria Executiva ou mediante representação, junto ao Conselho Consultivo, de qualquer autoridade da Associação ou associado interessado.

1º - O processo disciplinar tramitará em sigilo, só tendo acesso às suas informações, as partes e seus defensores.

Art. 89 - Recebida a representação, o Presidente Conselho Consultivo deve designar relator, a quem compete instruir o processo disciplinar e o oferecimento de parecer conclusivo sobre o objeto da demanda.

1º - Ao representado deve ser assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, podendo acompanhar o processo em todas as suas fases, pessoalmente ou através de procurador; oferecer defesa prévia de 15 (quinze) dias corridos após ser devidamente notificado; apresentar razões finais em 30 (trinta) dias corridos após a instrução processual e defesa oral perante o Conselho Consultivo, por ocasião do julgamento.

2º - O representado poderá sustentar oralmente as razões de qualquer processo ou recurso, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, salvo se prazo maior lhe for concedido.

3º - O representado poderá usar da palavra, pela ordem, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhes forem feitas.

4º - Ao representado é assegurado o direito de reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer Conselho ou autoridade da Associação, contra a inobservância de preceito de lei, estatutário ou do Regimento Interno.

5º - Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho Consultivo deve nomear lhe defensor dativo preferencialmente pertencente aos quadros da Associação.

6º - Admite-se a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 90 - Sendo o parecer do Conselho Consultivo no sentido de condenação do representado, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva decidir pela aplicação da penalidade sugerida no parecer ou outra que lhe melhor provier, desde que prevista no presente Estatuto.

1º - Da decisão do Presidente da Diretoria Executiva caberá recurso, em sede de apelação, para a Assembleia Geral, caso o Relator do processo entenda que a medida punitiva aplicada tenha sido inadequada.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 91 - Cabe recurso à Assembleia Geral, em sede de apelação, de todas as decisões propostas pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, bem como as proferidas pela Diretoria Executiva quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Complementares.

Parágrafo único. Além dos interessados, o Presidente da Diretoria Executiva é legitimado para interpor o recurso referido neste artigo.

Art. 92 - Cabe recurso à Assembleia Geral, em sede de apelação, de todas as decisões proferidas por seu Presidente.

Art. 93 - Via de regra, os recursos interpostos terão efeito suspensivo, exceto quando a matéria objeto da interposição versar sobre eleições; de suspensão preventiva decidida pela Diretoria Executiva ou de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos para interposição de recurso no âmbito da Associação.

TÍTULO – VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 94 – Associação dos Comandos – Ascmdos, instituirá a Medalha de Mérito “Marechal Xavier Curado”, destinada a homenagear o Marechal Joaquim Xavier Curado, divulgando sua figura como militar nascido em Goiás, combatente da Guerra da Tríplice Aliança e recebeu das mãos de D. Pedro II os títulos de Barão e Conde, bem como a propagar o nome da associação entre as Forças Armadas do Brasil, bem assim entre os segmentos sociais do país, e concorrer para o incremento das relações entre as instituições militares e a sociedade civil, constituindo relevante instrumento de reconhecimento moral do mérito e incentivo à prática de ações meritórias.

1º - A primeira Diretoria Executiva estabelecerá o Regulamento de Medalhas e disporá sobre a sua concessão e demais normas complementares aplicáveis e envidará esforços para o cadastramento no Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

2º - A Diretoria Executiva da Associação poderá nomeará um Conselho da Medalha e seu Presidente, que terão mandato de 3 (três) anos, a fim de assegurar a continuidade e uniformidade ao espírito da condecoração, mandatos esses que se prorrogam por iguais prazos, salvo deliberação em contrário da mesma Diretoria Executiva.

Art. 95 - A Diretoria Executiva poderá instituir outras distinções honoríficas para incentivar ou homenagear civis e militares.

Art. 96 - A associação doravante adotará distintivo oficial com as seguintes características: Carteira de identificação com a logo da associação; AsCmdos.

Art. 97 - A Associação terá como Patrono o Exmo. Gen. **SÉRGIO SCHWINGEL**, tendo em visto o carinho que dava ao 1ºBatalhão de Ações de Comandos e a forma atenciosa que tratava os Comandos formados ali;

Art. 98 - O Dia da Associação será 29 de JULHO.

TÍTULO – VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 - A reforma total ou parcial deste Estatuto só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, respeitado o *quorum* previsto no caput do art. 15 e 16.

Art. 100 - A Diretoria Executiva poderá editar e aprovará o Regimento Interno e Regulamento de Medalhas.

Art. 101 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de sua gestão.

Art. 102 - Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelos seus atos irregulares e suas omissões, pelos quais responderão civil e criminalmente pelos resultados que deles advierem.

Art. 103 - Todo associado será responsabilizado pelos prejuízos materiais causados ao patrimônio da Associação ocasionados por conduta indevida.

Art. 104 – Nenhum cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos poderá ser remunerado.

Art. 105 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Goiânia/GO, 20 de setembro de 2017.

Dra. Rejany Ferreira de Souza

OAB GO: 59.597

Paulo Henrique Evaristo de Oliveira

Assessor jurídico

PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA:

**Hudson Vieira Gomes
Cb**

Presidente Executiva
RG4441485 DGPC\GO

Danillo de Sousa Costa
Cb
Vice-presidente da Diretoria
Executiva RG 5374255 SSP/GO

Anselmo Tolentino Silva
Cb
Diretoria para Financeiros
RG: 5355900 SSP/GO

Lucio Marcos de Paulo
Cb
Diretoria para Assuntos
Sociais RG: 4216215SSP\GO

Wesley Aguiar de Lima
Sgt
Diretoria para Marketing
RG:4574913 DGP/GO

Rodrigo Borges De Moraes
Sd
Diretoria de Cultura e Esportes
RG: 4358554 DGPC\GO

Leandro da S.S. Paes
Cb
Diretoria para Secretaria
RG: 6373529 SSP\GO